



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000

DECRETO NO. 05/2020. – RH/SADMPLP

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA POSSE DOS CANDIDATOS CONVOCADOS E NOMEADOS EM RAZÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE EDITAIS NO. 01/2015 E 01/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

considerando que pelo Município foi editado Decreto no. 35, de 31.12.2019, que ainda vigora, dispondo sobre a “prorrogação do prazo para posse dos candidatos convocados e nomeados em razão dos concursos públicos de editais nos. 01/2015 e 01/2016 e dá outras providências”;

considerando que a empresa vencedora da licitação - CONTASS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA., que substituirá o programa da empresa HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, somente assinou contrato, que passou a vigorar a partir de 03.02.2020, tendo o mês de janeiro permanecido o município sem execução, para lançamento o de novos dados, de programa de informática, disponível para atender sua demanda na área de Recursos Humanos, dentre outros;

considerando que dos atos motivadores da expedição do decreto no. 35/2019 ainda subsiste o acima identificado, essencial e norteador da atualização e lançamento de dados de seus servidores em folha de pagamento, distribuição em secretarias e lançamentos contábeis correlatos;

considerando, que em 10.02.2020, foi recepcionado no Município, com ciência do Prefeito, que levou ao conhecimento de sua Procuradoria Jurídica, expediente ofício no. 021/2020, de 27.01.2020, que trata de notícia de fato no. 0775.20.00.011-2, provindo do Ministério Público de Minas Gerais, da Comarca de Coração de Jesus, onde solicita informações decorrentes de reclamação formulada pelo munícipe **PAULO CÉLIO RAMOS** que, após análise de seu conteúdo, recomendou a expedição do presente decreto;

considerando, que da referida reclamação proposta por **PAULO CÉLIO RAMOS** consta denúncia, pedindo ao Ministério Público, que requeira ao município esclarecimentos acerca de “*edital de nomeação e posse do concurso público do ano de 2015 visto que o Município atravessa uma crise financeira, precisou fechar duas escolas e mesmo assim continua dando posse para professores e outras pessoas muito além do número de vagas, para cumprir compromissos políticos em pleno ano eleitoral, tentando suprir uma péssima administração com planos eleitoreiros*”;

considerando, que referida denúncia não especifica qual edital de convocação para nomeação e posse e que, junto a Diretoria de Recursos Humanos, foi verificado que foram expedidos **mais de um edital**, todos com fins de nomeação e posse de candidatos aprovados, não apenas no concurso do edital 01/2015, mas também do concurso do edital 01/2016 e que, tais convocações, foram decorrentes da **necessidade organizacional e de funcionamento das secretarias onde tais candidatos, quando empossados, seriam alocados**;

considerando, que nenhum dos candidatos, alcançados pelo Decreto no. 35/2019, após convocados e nomeados, tiveram sua posse realizada pelos motivos que ali estão expressos e, sendo que as convocações se deram de acordo com os editais, dentro do prazo de vigência dos respectivos concursos e, no caso, atenderam à necessidades pontuais das Secretarias do Poderes Público Municipal que, face aa pré



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000

existência de Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais, que impulsiona o Município a manter em seu quadro de pessoal servidores aprovados em concurso público de provas e títulos, com fins de se evitar a contratação de servidores precários ou reduzindo ao mínimo possível a nomeação de servidores em cargos comissionados, tudo com fim de atendimento ao estabelecido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

considerando, que a nomeação e, também, o ato final de posse, que configura a **investidura no cargo público**, atende aos princípios balizadores da Constituição, especialmente o da impessoalidade e, no caso, as convocações se deram dentro da necessidade e seguindo rigorosa lista de classificação, onde existem, dentro do plano de cargos e salários, as respectivas vagas e, portanto, possibilidade de posse dos nomeados para os cargos;

considerando, entretanto, que denúncia formulada pelo munícipe **PAULO CELIO RAMOS**, traz acusações sérias, que noticia suposta troca de favores políticos por nomeações (mesmo tendo sido estes candidatos aprovados em concurso público) e crise financeira que afeta a execução financeira do Município, noticiando fechamento de escolas e, mesmo assim, com convocação de professores e outros candidatos além do número de vagas;

considerando, que acerca a denúncia de que as nomeações atende compromissos políticos, desde já afasta-se tal divagação, porquanto, as nomeações são decorrentes da necessidade detectada em cada secretaria e os candidatos nomeados segue lista de classificação decorrente de concurso público em que foram aprovados, onde na aplicação das provas e seleção dos candidatos não houve qualquer ingerência por parte do Município em suas aprovações, posto que ambos os concursos foram ministrados por instituições de reconhecida idoneidade - COTEC/FADENOR/UNIMONTES;

considerando, que os atos de nomeações, para terem eficácia, exigem, pelo Chefe do Executivo o ato de **posse e entrada em exercício nos cargos**, lavrado e registro em ata específica, assinada pelo prefeito e pelos empossados, fato que ainda não ocorreu em razão da vigência do decreto no. 35/2019, portanto, não se verifica, ainda, a possibilidade de exercício das atribuições do cargo e, de consequência, a definitiva investidura do candidato nomeado no cargo, porém, diante das denúncias formuladas por **PAULO CÉLIO RAMOS**, se mostra necessário que se averigue, de forma técnica, quanto a (im)procedência destas, inclusive no que diz respeito ao impacto orçamentário e financeiro decorrente das posses, nos termos e limites de percentuais dos índices prudenciais dos recursos orçamentários que podem ser direcionados ao pagamento de pessoal, nos termos da Lei Complementar 101/2000;

considerando, ainda, que o Município, pelo Estado de Minas Gerais, **teve retidos recursos constitucionais**, de sua titularidade, inclusive no âmbito da Saúde e Educação, o que impediu a execução planejada de seu orçamento até o ano de 2019 e que tais recursos alcançavam, a época, a cifra de **R\$872.440,22 (oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)**, ou seja, efetivamente, o Município encontra-se em sérias dificuldades financeiras, mas se vê obrigada, mesmo com a retenção indevida de tais recursos (que agora foram objeto de parcelamento em parceria com o TJMG) a permanecer presente na prestação de serviços a população, que está a exigir, na sua execução, a contratação de mão de obra, para que não fiquem comprometidos serviços básicos a estes direcionados, inclusive os de natureza efetiva e que, no caso, a contratação provisória ou precária, violaria permissivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000

constitucional e dependeria de aditamento a TAC firmado com o órgão do Ministério Público, de forma a permitir contratações temporárias;

DECRETA:

Artigo 1º. – A posse, dos candidatos já convocados e nomeados, em razão dos concursos públicos dos editais 01/2015 e 01/2016, cujo prazo para o ato, esteja transcorrendo em razão da edição do decreto no. 35, de 31.12.2019, ficam suspensas, *sine die*, até que sejam superadas e esclarecidas, de forma efetiva e definitiva, as denúncias contidas na notícia de fato implementada pelo munícipe **PAULO CÉLIO RAMOS**, junto ao Ministério Público de Minas Gerais.

Artigo 2º. – Como medidas administrativas tendentes a esclarecer o que consta nas denúncias, dentre outras, determina-se:

1 – que as secretarias municipais, através de seus titulares, confirmem, novamente, a necessidade de preenchimento dos cargos via convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados dentro dos concursos dos editais 01/2015 e 01/2016, verificando, inclusive, por medida de economia, a possibilidade de movimentação de servidores de seu quadro interno e aproveitamento de servidores a disposição em outras secretarias, cuja similaridade de atribuições dos cargos, possam ser aproveitado;

2 – que a CONTABILIDADE do Município, através da empresa ISNISS CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI, CNPJ 32.234.069/0001-76, juntamente com a titular da Secretaria de Finanças do Município, elabore competente relatório de impacto financeiro, nos termos do artigo 16, da LC 101/2000, apontando, inclusive, se com a posse dos nomeados, estará sendo cumprido o limite e índice prudencial de aplicação dos recursos em pagamento com pessoal, observando-se, para os cálculos, também, os recursos que serão recebidos, dentro do que foi objeto de parcelamento, em acordo celebrado no processo no. 0041806-17.2019.8.13.0000, que tramitou pelo SEI do TJMG, com o Estado de Minas Gerais;

3 – que a Diretoria de Recursos Humanos, inclusive, averigüe, efetivamente, outras situações contidas na denúncia, inclusive reiterando, no preenchimento, pelos candidatos convocados e nomeados, de todos os requisitos exigidos nos editais e legislação que regula as convocações, para que não paire dúvidas acerca do caráter técnico das convocações; e,

4 – que das medidas acima implementadas, após regular apuração, seja dado conhecimento a Procuradoria Jurídica do Município, para que esta expeça seu competente parecer jurídico sobre a legalidade e possibilidade da posse dos candidatos nomeados, ou invalidação destas, recomendando o que for de direito, inclusive sobre a denúncia formulada e, ao fim, se dê conhecimento da decisão ao órgão do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000

Artigo 3º. – Para se evitar prejuízos na execução dos serviços públicos, a Diretoria de Recursos Humanos, juntamente com as secretarias cujos candidatos preencheriam cargos cuja necessidade foi constatada, até que se defina sobre a posse ou não dos nomeados, ficam autorizados a movimentar pessoal interno, objetivando evitar paralisação de serviços, que poderá ser feito dentro da própria secretaria ou entre secretarias, respeitando-se as garantias e atribuições do cargo de cada servidor.

Artigo 4º. – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos, 14 de fevereiro de 2020.

José Raul Reis
Prefeito de Lagoa dos Patos